



COVID-19 – Estado de Calamidade:

No dia 17 de Maio de 2020 foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 que veio prorrogar a declaração da Situação de Calamidade, devido à pandemia da doença COVID-19, até ao próximo dia 31 de Maio, optando por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele até agora vigente.

Abertura de comércio e serviços:

Mantêm-se suspensas as actividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços com áreas superiores a 400 m², bem como com os que se situem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior a 400m² e uma entrada autónoma e independente pelo exterior.

É permitida reabertura dos estabelecimentos:

- a) de comércio de livros e suportes musicais;
- b) que mantenham a actividade no regime de entrega ao domicílio ou disponibilização de bens à porta, ficando interdito o acesso ao interior;
- c) com área superior a 400 m² desde que tenham obtido autorização do município;
- d) tendo área superior a 400m², restrinjam a área de venda a uma área não superior àquele valor.

A abertura dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços – tanto os que agora podem reabrir, como os que já se encontravam em funcionamento – não poderá ser antes das 10:00 horas, podendo os estabelecimentos, com excepções, adiar o horário de fecho por igual período ao que não tenham estado abertos devido a esta regra.

Passou ainda a ser permitido o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares, ficando a ocupação, no interior, limitada a 50% da capacidade, não sendo permitidas novas admissões depois das 23H00.

Abertura de outros locais:

Foi determinada a possibilidade de abertura, com o funcionamento limitado às normas

aconselhadas pela DGS, dos seguintes estabelecimentos de Cultura: bibliotecas, arquivos museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos ou similares.

Nas mesmas condições reabriram os jardins zoológicos, oceanários, fluviais e afins.

Foram ainda autorizadas deslocações para a prática de caça, bem como a frequência de formação e realização de provas e exames.

Voltou a ser possível a realização de Feiras e Mercados, desde que autorizados pela Autarquia Local e respeitados todos os requisitos de segurança e higiene.

De igual forma, os parques de campismo e caravanismo poderão reabrir com limitação da sua capacidade a 2/3 da lotação.

Por fim, foi ainda permitida a retomada das actividades de ensino de náutica de recreio.

Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação.

Teletrabalho e organização:

Mantêm-se como obrigatória a prestação de trabalho no regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam.

Sempre que não seja possível o recurso ao teletrabalho, a lei prevê que a prestação de trabalho seja organizada em escalas de rotatividade dos trabalhadores, diárias ou semanais, com horários diferenciados de entrada e saída.

Comércio a retalho por estabelecimentos de comércio por grosso:

Os estabelecimentos de venda por grosso de distribuição alimentar podem vender os seus produtos directamente ao público até ao dia 31 de Maio 2020.

Eventos:

Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de mais de 10 pessoas.

O diploma supra referido entrou em vigor no dia 18 de Maio de 2020.